



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Sede Administrativa. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31) 3821-4568 - CNPJ: 00.853.908/0001-48  
E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº061/2026**

Que entre si, celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço/MG, sediada na R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano Clínica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.908/0001-48, denominado simplesmente **CONSAÚDE**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **Vitor Vicente do Prado**, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à Empresa **VIVIAN DE MELO GONÇALVES VAZ**, inscrita no CNPJ nº 23.758.596/0001-99, e estabelecida: Av. Milton Antunes de Siqueira, 43, Centro São João do Oriente/MG neste ato representado por **Vivian de Melo Gonçalves Vaz**, CI nº MG14.738-898 PC -MG, CPF nº 077.030.436-21, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA tendo em vista o Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA Nº 004/2023** mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é credenciamento de empresas especializadas na realização de procedimentos clínicos de complementação com finalidade diagnóstica com vistas ao atendimento das demandas dos municípios consorciados.

**2 - DA VIGÊNCIA**

2.1- O período de contratação da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

**3 - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelo Setor de Compras e Assessoria de Controle Interno do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Aço.

**4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4. O valor global do contrato de prestação de serviço e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1. O faturamento será feito mediante o envio das faturas com cronograma pré-estabelecido e o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo setor de contabilidade/ financeiro do Consaúde;

4.2. A Nota Fiscal deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;

4.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;

4.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Mariéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



- Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.
- 4.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;
- 4.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;
- 4.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 4.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 4.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;
- 4.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;
- 4.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);
- 4.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;
- 4.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;
- 4.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;
- 4.15. O Consaúde somente efetuará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;
- 4.16. O prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo consaúde são prioritariamente pelo referido banco;
- 4.17. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.665/93

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **5.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA CREDENCIADA.**

- 5.1.1. A contratada deverá apresentar, relatório nominal ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde, constando uma relação completa com nome dos profissionais médicos, que compõe a Instituição credenciada, indicando identidade, CPF, especialidade, Nº do CRMMG e nº do CNES do profissional;
- 5.1.2. A contratada deverá justificar ao paciente e/ou a seu representante, bem como ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço – Consaúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de cancelamento ou da não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;



- 5.1.3. A contratada permitirá, a qualquer tempo e hora, o acesso dos representantes legais do Consórcio em suas dependências, para supervisionar e realizar visitas de acompanhamento do correto cumprimento do que foi contratado, bem como realizar abordagens aleatórias aos pacientes internados na Instituição, oriundos da contratualização dos serviços;
- 5.1.4. A contratada deverá operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos de qualidade;
- 5.1.5. A licitante credenciada obriga-se a:
- Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
  - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
  - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 5.1.6. Deverá ser formalizado ao Consaúde, através de Declaração, as seguintes situações:
- Não comparecimento do paciente para realização do procedimento, ora agendado;
  - Desistência do paciente em realizar o procedimento;
- 5.1.7. Atender o paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente atendimento individualizado e também a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.1.8. A contratada somente poderá atender o paciente se esse apresentar a guia do Consaúde devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente;
- 5.1.9. A contratada deverá realizar os procedimentos contratualizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional ao paciente;
- 5.1.10. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza - SUS;
- 5.1.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.1.12. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- 5.1.13. A credenciada deverá manter em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- 5.1.14. A contratada se obriga a prestar inclusive assistência médico hospitalar em casos de intercorrências, oriundas dos procedimentos realizados no ato da execução do mesmo e realizar a remoção do paciente, para continuidade da assistência no âmbito hospitalar, comunicando simultaneamente ao Consaúde;
- 5.1.15. A credenciada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 5.1.16. Executar o serviço contratado, sendo vedada a transferência de responsabilidade, titularidade, ou cessão total ou parcial da atividade;
- 5.1.17. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento
- 5.1.18. Apresentar registro e classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado), segundo Portaria nº 376, de 03 de outubro de 2000;



- 5.1.19. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 5.1.20. Assumir todos os riscos inerentes à atividade, bem como todo e qualquer ônus relativo a materiais, transporte, tributos tais quais: impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes à Seguridade Social;
- 5.1.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos, na execução dos serviços;
- 5.1.22. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII, da lei 8666/93;
- 5.1.24. A licitante vencedora fica responsável pelo controle da execução contratual, principalmente, com relação ao(s) valor(es) do(s) serviço(s) ora adquirido(s), não tendo o Consaúde qualquer responsabilidade em caso de realização de prestação de serviços superior ao da cláusula do preço e fora do prazo acordado;
- 5.1.25. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, limitando a execução do mesmo ao objeto descrito no termo contratual, sob pena de não recebimento pelo que exceder os serviços prestados, incorrendo ainda na mesma penalidade, no caso de prestação de serviços diverso do descrito no contrato.
- 5.1.26. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- 5.1.27. Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto prestação dos serviços;
- 7.1.28. Manter entendimento com a Contratante objetivando evitar interrupções ou paralisações nas prestações de serviços
- 5.1.29. Atender à Portaria MS/SAS 388 de 28 de julho de 1999.
- 5.1.30. A empresa credenciada se obriga a fornecer profissionais habilitados e capacitados em fase aos atendimentos e procedimentos ora agendados;
- 5.1.31. O profissional que fazer parte integrante da Equipe de Profissionais da Contratada deverá ter vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora, não cabendo ao Consaúde, qualquer ônus empregatício ou responsabilidade legal perante o profissional que atuar como empregado ou prestador de serviços em sua dependência.
- 5.1.32. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 5.1.33. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 5.1.34. Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS/CONSAÚDE, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;



5.1.35. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM/MG e afins);

5.1.36. Caso o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade da clínica ou do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;

5.1.37. A contratada deverá apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo tais intempestividades:

a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;

b) Falta de medicamentos e insumos utilizáveis na realização dos procedimentos;

c) Substituição de profissionais médicos que atuem direta ou indiretamente a fim da realização procedimentos para complementação diagnóstica, independentemente dos fatos ocorridos, a fim do paciente não sofrer nenhum prejuízo;

5.38. Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado;

5.39. Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s);

## **5.2 CABERÁ AINDA A EMPRESA DENTRO DAS COMPETÊNCIAS CREDENCIADAS**

### **5.2.1 COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA**

5.2.1.1. - DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA A COLETA DE MATERIAL PARA BÍOPSIA:

a). Durante a remoção não esmagar a lesão com pinça hemostática;

b) A peça não deve ser muito pequena (menor que 2-3mm nas dimensões) pois poderá ser insuficiente para o exame e com isso correr o risco de obter laudo diagnóstico incompleto ou inconclusivo;

c. Não seccionar a peça após a remoção. A secção será feita pelo patologista, que orientará o corte para confecção da lâmina histológica;

d) Todo o material removido deve ser entregue ao paciente para ser enviado para o laboratório que fará a análise do material;

e). Conservar a biópsia imersa em formol a 10%, de preferência tamponado (observar a validade da solução). Caso a lesão flutue na solução, envolvê-la com uma gaze.

f) O volume de formol deve ser 8 a 10 vezes maior que o volume da peça;

g). Identificar corretamente o frasco da biópsia, com nome completo do paciente na data de nascimento.

**5.2.1.2- DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA A COLETA DE MATERIAL PARA CITOLOGIA ESFOLIATIVA / PUNÇÃO:**

a) Antes de fazer a raspagem / punção aspirativa, limpar a superfície da lesão caso contenha necrose, sangue, restos de alimento, etc;

b) A lâmina de vidro deve estar perfeitamente limpa, sem poeira, gordura ou marcas digitais;

c). Atentar à técnica de espalhar na superfície da lâmina o material coletado, de modo que seja em quantidade suficiente e adequado para análise.



d) O uso da escova cervical para citologia (Cytobrush) é recomendado. Favor enviar no mínimo 3 lâminas na suspeita de lesão fúngica / microbiana; nos outros casos, duas lâminas costumam ser suficientes;

e) . Conservar a lâmina em frasco com álcool absoluto (álcool 100) ou spray fixador celular;

f). Identificar corretamente o frasco da citologia, (com nome completo do paciente na data de nascimento).

**5.2.1.3. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNÓSTICOS POR RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA/ RESSONANCIA MAGNÉTICA.**

a) O relatório radiológico é parte indissociável de todo procedimento de imagem. Ele documenta os componentes fundamentais do exame e a análise do médico radiologista sobre os achados; transfere informações aos médicos assistentes, registra essa informação para uso futuro e serve como registro legal do atendimento.

b). Seu objetivo principal é comunicar os resultados do exame ao médico assistente e/ou ao paciente, devendo ser preciso, empregar uma linguagem clara, inequívoca, facilmente compreensível, e ser apropriadamente completo.

c) O laudo ou relatório, sempre que indicado, deve incluir:

c.1). Cabeçalho com nome do paciente e data de realização do exame.

c.2). Técnica empregada no exame e/ou procedimentos realizados, e o agente de contraste aplicado, quando for o caso.

d) Identificação de fatores que possam limitar a sensibilidade e especificidade do exame, incluindo fatores técnicos, anatomia do paciente e limitações técnicas em relação à patologia apresentada.

e) Descrição dos achados, com terminologia anatômica, radiológica e patológica que realce os achados com precisão. Estes achados devem responder às questões clínicas, quando apresentadas.

f) Dados comparativos, com exames ou relatórios anteriores, quando possível, fazem parte da consulta radiológica e devem ser incluídos no corpo do relatório.

g) Conclusão do relatório, com comentário interpretativo e terminologia própria, trazendo conclusão, opinião, impressão, interpretação ou diagnóstico.

h). Diagnóstico diferencial, sempre que apropriado.

i) Recomendação de exames adicionais somente deve ser feita quando técnica e cientificamente justificada. Cada vez mais, decisões médicas de diagnóstico e tratamento dependem de informações de exames radiológicos

jj). Organizar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas de equipamentos e acessórios.

k). Preparar pacientes para exame com as devidas orientações prévias sobre preparos antes da realização dos exames.

l). Prestar atendimento aos pacientes, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

m). Controlar radiografias, tomografias e ressonância magnética realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante.

n). Zelar pela conservação e manutenção do aparelho de Raios X, tomógrafos e aparelhos de ressonância magnética e seus componentes.

o). Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.



p) Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais.

#### **5.1.2.4. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA**

a) A ultrassonografia é um método de diagnóstico que se baseia em ondas sonoras de alta frequência emitidas através do transdutor que desliza sobre a pele/mucosa, com o auxílio de um gel condutor. Essas ondas produzem ecos ao penetrar nos tecidos de diferentes densidades e com a ajuda de softwares são convertidas em imagem. Todas as aplicações da ultrassonografia estão baseadas na detecção e demonstração da energia acústica refletida nessas diferentes interfaces do corpo, possibilitando o estudo dinâmico e em tempo real de diversos órgãos e/ou estruturas.

b) Todos os pacientes devem ser orientados sobre o preparo antes dos exames de ultrassonografia, conforme necessidade e particularidade.

c) Toda a execução dos serviços se dará com recursos humanos da contratada, através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais.

**5.2.2.5. ATO ANESTÉSICO** - Compreende a avaliação prévia das condições do paciente, a administração de drogas pré-anestésicas, a aplicação da anestesia propriamente dita e o restabelecimento de todos os reflexos, da consciência e da estabilidade cardiorrespiratória do paciente, bem como a assistência permanente, direta e pessoal ao paciente durante o período de duração da anestesia e até a total recuperação pós-anestésica.

a) **ANESTESIA POR SEDAÇÃO (leve)** - São utilizados medicamentos sedativos, em que o paciente mantém seu nível de consciência e só permanece um pouco mais "tranquilo", relaxado. O indivíduo consegue responder aos comandos verbais do médico (se estiver acordado), para abrir a boca, os olhos etc.

b) **ANESTESIA POR SEDAÇÃO (moderada)** - O paciente já tem o nível de consciência comprometido devido à ação medicamentosa. Ele só é acordado depois de um certo período, com estímulos verbais e toques leves. Nesse procedimento já é necessário o acompanhamento dos sinais vitais e oxigenação por parte do médico anestesista.

c) **ANESTESIA POR SEDAÇÃO (profunda)** - A sedação profunda coloca o paciente em situação de mínima consciência (ele fica completamente imóvel) e reage apenas a estímulos dolorosos. É necessário um suporte de um médico anesthesiologista e máscara de oxigênio. Normalmente é necessário que o paciente fique de jejum por um determinado período de tempo.

d) **ANESTESIA GERAL** - A anestesia geral pode ser aplicada de duas maneiras: via agentes inalatórios ou endovenosos. Existem basicamente três tipos de anestesia geral: inalatória, venosa e balanceada.

**d.1. (ANESTESIA INALATÓRIA)** - O paciente inala gases que contêm o medicamento anestésico. Trata-se de uma técnica que necessita de mais tempo para iniciar seu efeito, visto que o medicamento passará pelos pulmões, corrente sanguínea e depois chegará ao cérebro onde bloqueará os sinais de dor. O anesthesiologista determinará a concentração e a quantidade de gás inalado conforme a complexidade da cirurgia e a sensibilidade do paciente ao medicamento. Para suspender o efeito da anestesia, o anesthesista interrompe a liberação dos gases e, assim, o corpo eliminará os anestésicos gradativamente.

e) **ANESTESIA ENDOVENOSA** - é realizada por meio da injeção do anestésico diretamente na veia do paciente. Ao contrário do que ocorre na inalação, a anestesia acontece quase instantaneamente (em poucos segundos), são respeitados o estado clínico do paciente e a necessidade da cirurgia para



determinar a quantidade de anestésico que será administrado. A anestesia endovenosa proporciona um "despertar" tranquilo e com menos estresse no período pós-operatório.

**F) ANESTESIA BALANCEADA** - Esta técnica combina o uso da anestesia inalatória e venosa. Dessa forma, como a dose de cada uma é reduzida, são aproveitadas as melhores propriedades de cada medicação, com diminuição dos efeitos deletérios.

**g) BLOQUEIO ANESTÉSICO:** (Infiltração peridural com corticosteroide/anestésico local) - Abordagem do espaço peridural, colocação de corticosteroide próximo das saídas das raízes dos nervos espinais e dos tecidos moles adjacentes.

**h) CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA** - O contraste serve para melhorar a qualidade das imagens geradas no exame de ressonância magnética. Para isso, é utilizada uma substância chamada de gadolínio, que vai realçar as características presentes nas estruturas anatômicas

**i) CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA-** Na Tomografia com contraste, faz-se uso de substâncias à base de iodo, administrada via oral, intravenosa ou endocavitária. Na tomografia, o agente radiopaco mais comum é o iodo, contido em compostos iodados. Dependendo do tecido avaliado, o médico pode optar por um contraste não iodado, feito à base de bário. Iodo e bário aumentam a capacidade de absorção dos raios X, tornando as imagens de órgãos e partes moles mais claras.

#### **5.1.2.6. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA – APARELHO DIGESTIVO**

a) A EMPRESA CREDENCIADA DEVE OBSERVAR A RESOLUÇÃO-RDC Nº 6, DE 10 DE MARÇO DE 2013. - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais.

b). Elaborar, organizar e cumprir os protocolos nas especialidades citadas no objeto deste, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina CFM, além da sociedade da especialidade (SOBED). –

c). Disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

d). Disponibilizar aparelhos endoscópios em condições de funcionamento de forma segura para os pacientes. Realizar a calibração dos aparelhos dentro do prazo vigente de validade.

e). Disponibilizar impressora e insumos, para impressão obrigatória dos exames, fotos coloridas, e documentos componentes do prontuário do paciente gerados pela equipe médica da CONTRATADA.

F) Todos os médicos prestadores de serviço precisam apresentar Título de especialista da SOBED e/ou Certificado de Residência Médica em Endoscopia;

g) A Empresa credenciada deve estar em conformidade aos requisitos legais aplicáveis pela (RDC 06 e RDG 222/2018), que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

#### **5.1.2.7. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA – APARELHO RESPIRATÓRIO:**

A broncoscopia, ou endoscopia respiratória, é um método endoscópico no qual um aparelho com uma câmera na extremidade é inserido nas vias aéreas para fins diagnósticos e terapêuticos. O exame é utilizado para avaliação das vias aéreas, coleta de secreção e biópsia pulmonar. A passagem do aparelho pode ser pelo nariz, boca ou traqueostomia. Medicações sedativas devem ser utilizadas para conforto do paciente durante o procedimento.

a). Orientar o paciente sobre o preparo do exame e seus respectivos riscos.



- b). Não realizar o exame se o paciente se apresentar sem acompanhante no dia do exame.
- c) A Empresa credenciada deve abordar o paciente sobre o uso de medicações contínuas., principalmente sobre o uso de Fármacos como anticoagulantes (por ex., heparinas, cumarínicos ou os novos anticoagulantes orais), pois os mesmos poderão contraindicar a realização do procedimento e devem ser avaliados previamente, ficando a critério médico a decisão sobre a realização do exame.

**5.1.2.8. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA**

**a) ELETROCARDIOGRAMA DE ESFORÇO OU TESTE ERGOMÉTRICO:** com os eletrodos fixados da mesma forma como no eletrocardiograma simples, o paciente terá os impulsos cardíacos avaliados em diferentes níveis de esforço físico. O teste é realizado em bicicleta ou esteira ergométrica. O ECG de esforço é o exame não invasor mais útil para avaliar um paciente com angina, principalmente naquele paciente que tem o ECG de repouso normal. Serve para avaliar o coração sob condições de estresse. Se o ECG de repouso for normal e a história do paciente for sugestiva de uma doença do coração, o ECG de esforço pode mostrar alterações não reveladas no ECG de repouso.

**b) ELETROCARDIOGRAFIA DINÂMICA (HOLTER):** Para realizar esse exame, um dispositivo ficará preso à cintura do paciente durante 24h para registrar os impulsos cardíacos durante as atividades realizadas rotineiramente. Esse exame pode ser solicitado para investigar arritmias.

**c) ECOCARDIOGRAMA:** o exame é uma ultrassonografia do coração. Ele fornece dados sobre o tamanho, forma, movimentos musculares e das válvulas do coração. O exame é geralmente solicitado para investigar obstruções por placas de gordura, coágulos de sangue, aneurisma da aorta abdominal, estreitamento das artérias dos rins e ainda permite uma análise geral das artérias e veias da região. D)

**d) ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA:** É uma ecografia semelhante as não invasoras, em que o aparelho é colocado dentro do esôfago, o que, pela proximidade do coração, permite uma melhor avaliação dos detalhes de algumas válvulas cardíacas. É particularmente útil no diagnóstico de lesões em válvulas causadas pela endocardite.

e) A Contratada deverá manter in loco, instalações adequadas, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a prestação de serviços.

f) As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento.

g). Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

**5.2.1.9 - DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA – OBSTETRICIA**

**a) AMNIOSCOPIA-** É o exame onde o médico Obstetra visualiza a cor e transparência do líquido amniótico e a eventual presença de grumos por meio de um tubo de acrílico transparente que é introduzido através do orifício cervical. O médico apoia a mão no cabo do Amnioskópio, introduz o tubo de acrílico no orifício cervical e pressiona o botão para que a fonte luminosa ilumine o campo sob observação.

**b) COLPOSCOPIA** - A colposcopia funciona como se fosse um microscópio e permite a análise do colo do útero, a vagina e a vulva de forma ampliada e detalhada, por conta das lentes de aumento utilizadas no processo. É um exame que, em geral, é realizado junto com o exame de Papanicolau.

É um exame capaz de analisar os tecidos desses órgãos e diagnosticar lesões benignas (inflamações), pré-malignas que antecedem o câncer e lesões malignas.



Também pode ser identificado pelo exame doenças, como: inflamação do colo do útero, dor pélvica, pólipos benignos, sangramentos e verrugas genitais no colo do útero (geralmente causadas pelo vírus do HPV). Caso seja identificadas lesões, biópsias podem ser realizadas durante o exame.

**c) HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)** - A histeroscopia diagnóstica ambulatorial é ferramenta fundamental na investigação da cavidade uterina e do canal endocervical, considerada exame padrão-ouro no diagnóstico de patologias intrauterinas. Consiste da visualização em tempo real do interior do útero através de um sistema acoplado de ótica com microcâmara e permite a avaliação de alterações anatômicas e funcionais do endométrio/endocérvice como vascularização, espessura, fase do ciclo, concentração glandular e presença de sinais indicativos de infecção.

d) O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

e) A contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave. Todos os insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela contratada.

f) As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas à realização do procedimento

#### **5.2.1.10. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA:**

a). Disponibilizar o laudo médico, emitido por médico, sendo uma entregue à paciente ou ao seu responsável legal, que assinará o recebimento do resultado de exame.

b). Os laudos devem estar devidamente assinados e carimbado, de forma legível pelo médico responsável, deverão ser entregues à pacientes ou ao seu responsável legal, no prazo de até 72 horas, e em prazo mínimo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, contados da data de realização do exame;

c) O atendimento prestado deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

d) . Em caso de intercorrência durante a realização dos procedimentos, caberá a CONTRATADA a realização do primeiro atendimento ao usuário;

e) A remoção do usuário, diante de intercorrência durante a realização dos procedimentos será de responsabilidade da CONTRATADA;

#### **5.1.2.11. DESEJAVEL QUE AS ORIENTAÇÕES SEJAM SEGUIDAS PARA MODALIDADE TERAPÊUTICA DE OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA:**

a) A contratada deve disponibilizar material descartável de uso individual, para atendimento aos pacientes, com exceção do material passível de esterilização em autoclave. Todos os insumos utilizados no atendimento serão fornecidos pela contratada.

b) A Contratada deve apresentar à SMS do município de origem do paciente, protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-tratamento continuada a todos os pacientes, dando conhecimento ao paciente verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-tratamento.

c). Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados comunicando imediatamente a SES/TO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos mesmos;



d). Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

e). Utilizar apenas profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento; **6. SÃO RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

6.1. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento dos serviços contratados, correspondente aos serviços prestados;

6.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

6.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que deverá ser feito por servidor designado do Consaúde;

6.4. Orientar à Contratada quanto à execução da prestação de serviços;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, prazo para corrigi-las;

6.7. Realizar visitas a contratada previamente agendadas e/ou sem agendamento prévio, a fim de verificar a satisfação dos usuários oriundos dos municípios consorciados;

6.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.9. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados;

6.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta – Tabela CONSAÚDE.

6.12. Acompanhar a entrega das faturas e avaliar a qualidade dos relatórios, cobrança coesa com o procedimento sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.13. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.14. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## **7. DO FATURAMENTO**

7.1. O faturamento deve ser entregue, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório nominal dos serviços efetivamente prestados, até o último dia do mês corrente aos preços unitários de cada procedimento, conforme TABELA CONSAUDE, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada em função do encerramento do exercício fiscal;



- 7.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela responsável do setor – financeiro, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;
- 7.3. O faturamento deverá ter relatório nominal, com o nome de cada paciente atendido e seus respectivos procedimentos realizados;
- 7.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.
- 7.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados conforme Tabela de Credenciamento do Consaúde;
- 7.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária;
- 7.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 7.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 7.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA CONSAÚDE;
- 7.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consórcio, deduzidas glosas quando for o caso;
- 7.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade da Prestação de Serviços, conforme exigido no item (11.3);
- 7.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Consaúde e os Municípios Consorciados em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento;
- 7.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência do não prestação dos serviços/prestação dos serviços parcialmente;
- 7.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;
- 7.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;



7.16. O faturamento da Instituição credenciada, deverá ser entregue respeitando rigorosamente a competência do mês, em hipótese alguma a credenciada poderá enviar guias do mês em curso, junto com o mês de encerramento da competência, ou seja, o ponto de corte para o faturamento ser realizado são as guias referente até o último dia do mês anterior;

7.17. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal n°. 8.666/93;

## **8. LOCAL DE ENTREGA DO FATURAMENTO**

8.1. O faturamento das Instituições credenciadas deverá ser entregue na Sede Administrativa do Consaúde, situado a R. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143.

## **9. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Ficará sob a responsabilidade do Setor de compras e Assessoria do Controle Interno, a fiscalização da execução do contrato.

9.2. O prestador deverá oferecer as especialidades descritas neste Termo de Referência para credenciamento, os quais constam na Proposta, ora apresentada. O prestador contratado deverá possuir os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a prestação de serviços em fiel cumprimento ao objeto;

9.3. O credenciado deverá apresentar de imediato, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

9.4. O credenciado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes ora atendidos em seu estabelecimento (clínica) e ou (hospital);

9.5. Os Profissionais médicos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela empresa credenciada sempre em tempo hábil a fim do cumprimento das agendas, ora solicitadas e programadas pela central de agendadores dos municípios e ou pelos agendadores do Consaúde, dentro do horário reservado e agendado, não podendo em hipótese alguma gerar empecilhos que prejudiquem a logística da Instituição e que gere desconforto e ou prejuízo ao paciente que necessita ser assistido.

9.6. A prestação dos serviços, objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de baixa, média e alta complexidade, em caráter ambulatorial e hospitalar, incluindo quando for o caso procedimentos sob anestesia;

9.7. Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem, via Consaúde, devidamente com a guia de autorização do Consaúde, a mesma deve estar assinada e carimbada pelo Gestor responsável;

9.8. Os médicos e ou profissionais que irão realizar atender os usuários do Consaúde, através dos municípios consorciados deverão coletar as informações sobre o quadro clínico do paciente, com foco na história mórbida atual e história pregressa, para fins de conhecimento e realização do exame ou procedimento da forma mais assertiva possível, a fim de obtenção dos melhores resultados em prol do paciente.



9.9. Compreende-se por SERVIÇOS MÉDICOS – Prestação de assistência para fins de complementação diagnóstica em caráter presencial nas clínicas e /ou hospitais credenciados por profissional devidamente habilitado para prestação dos serviços em que está inserido de forma integrada à equipe multidisciplinar, compreendendo o diagnóstico, o tratamento de doenças e agravos à saúde, visando à recuperação do paciente.

9.10. Compreende-se por PROCEDIMENTOS os atos médicos classificados em procedimentos: cirúrgicos, complementação diagnóstica, realização de exames e afins, conforme estabelece a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, e OPM do SUS.

9.11. Compreende-se por PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS – Qualquer tipo de procedimento no qual o cirurgião realiza uma intervenção manual ou instrumental no corpo do paciente para diagnosticar, tratar ou curar doenças para melhorar a funcionalidade do corpo ou parte dele;

9.12. Compreende-se por PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS – Qualquer tipo de procedimento de que se vale o profissional médico para a análise de uma doença ou quadro clínico, com o objetivo de criar um plano de ação diante dos resultados obtidos;

9.13. Compreende-se por ATO ANESTÉSICO a avaliação prévia das condições do paciente, a administração de drogas pré-anestésicas, a aplicação da anestesia e ou sedação propriamente dita e o restabelecimento de todos os reflexos, da consciência e da estabilidade cardiorrespiratória do paciente, bem como a assistência permanente, direta e pessoal ao paciente durante o período de duração da anestesia e até a total recuperação pós-anestésica.

9.14. As GUIAS DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS, deverão ser retidas na Instituição no ato da apresentação do paciente para a realização do procedimento, sendo a guia o Instrumento para a comprovação da regular prestação do serviço que será utilizado para o respectivo faturamento.

## **10. DO DESCRENCIAMENTO**

10.1. Constituem motivo para o descredenciamento.

10.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

10.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

10.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação.

10.1.5. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço.

10.1.6. Atrasar injustificadamente os atendimentos, procedimentos cirúrgicos e afins, bem como paralisá-los sem justa causa e prévia comunicação ao Consaúde.

10.1.7. Paralisar os atendimentos, procedimentos cirúrgicos e afins, mesmo de forma parcial ou total por eventuais atrasos dos pagamentos.

10.1.8. A má qualidade na prestação de serviços, de acordo com as exigências do Consaúde;

## **11. DO REAJUSTE DO PREÇO**

11.1 Os preços serão sempre aqueles praticados pela Tabela de Procedimentos - CONSAÚDE, a complementação e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, obedecerá às determinações do Ministério da Saúde e seus respectivos incentivos contratualizados.

11.2 Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre após a data da publicação do Diário Oficial da União.

## **12. DO PAGAMENTO**

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



- 12.1. O faturamento será feito mediante a entrega das faturas e o pagamento será efetuado em até 45(quarenta e cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite pelo Setor de Contabilidade/Financeiro.
- 12.2. A Nota Fiscal não deverá vir acompanhada do relatório de faturamento, a mesma será solicitada pela responsável do setor – financeiro, após o processamento das guias, deverá conter o objeto do contrato, constando o número do respectivo Credenciamento, valor unitário e valor total dos serviços prestados;
- 12.3. O faturamento de cada procedimento realizado deverá ser cobrado de forma individual por paciente, constando nome do paciente, data do atendimento e nome do procedimento;
- 12.4. No ato do envio das Notas Fiscais, as mesmas deverão ser acompanhadas com a seguinte documentação: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. A certidão deve estar em plena validade. b) Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A certidão deve estar em plena validade. c) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal. O Certificado deve estar em plena validade. d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). As certidões devem estar em plena validade.
- 12.5. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com o valor da TABELA DO CONSAÚDE e mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, com os valores padronizados pela TABELA.
- 12.6. Caso sejam encontradas irregularidades na documentação enviada, ou falta de documentos solicitados, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, via e-mail, para que esta promova a correção necessária.
- 12.7. Enviada corretamente a documentação pela CREDENCIADA, o Consaúde procederá à análise da mesma, para o quê disporá de prazo para fins do pagamento, conforme previsto no edital, não sendo imputada ao Consaúde condição de mora em caso de atraso no envio, pela CREDENCIADA, da referida nota fiscal e documentação pertinente.
- 12.8. Havendo inconsistências na Nota Fiscal, o Consaúde comunicará o fato à CREDENCIADA, mediante e-mail, e esta procederá à sua substituição, e o prazo para pagamento será renovado, após sanada a impropriedade que impediu seu regular processamento;
- 12.9. Havendo glosa de valores, o Consaúde comunicará à CREDENCIADA, de forma fundamentada, mediante e-mail, e esta emitirá nova Nota Fiscal com os valores informados pelo Consaúde, tidos como passíveis de pagamento, conforme TABELA Consaúde;
- 12.10. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura, desde que devidamente atestada e aprovada pelo Consaúde, deduzidas glosas quando for o caso;
- 12.11. As Notas Fiscais, quaisquer que sejam, deverão obrigatoriamente apresentar o mês da prestação dos serviços, valor unitário e valor total do pagamento pretendido, bem como declarar detalhadamente a integralidade das prestações de serviços, conforme exigido no item (11.3);
- 12.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta Consaúde, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste instrumento.
- 12.13. O Consaúde, poderá promover deduções no pagamento devido à CREDENCIADA, em decorrência da não prestação serviços total e ou parcial;



12.14. O Consaúde somente atestará a prestação de serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CREDENCIADA todas as condições pactuadas neste Termo de Credenciamento;

12.15. O Consaúde somente efetivará o pagamento devido através de depósitos em Conta Corrente da CREDENCIADA, não sendo quitados débitos através de boletos bancários ou outras formas de cobrança;

12.16. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93;

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não é permitida a subcontratação.

### **14. DO PRAZO**

14.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da administração.

### **15. DA RESOLUÇÃO**

15.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

15.1.1. O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

### **16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, vigente no exercício 2026.

**Consaúde: 1 01 01 01 01 01 01 10 10 122 10 122 0001 10 302 0001 2007 0000 33903900 ficha 47 fonte 1659**

### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA.**

17.1. O Descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicará nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

17.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de idoneidade, aplicar-se a sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais.

17.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

17.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

17.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

17.6. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de ordens de Início, reinício ou Paralisação das entregas;

17.7. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo na hipótese de declaração de idoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias;



17.8. Para a aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente;

17.9. As multas deverão ser recolhidas na contabilidade do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa;

17.10. Não constituirá motivo para aplicação de multa, o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características;

17.11. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

17.12. Não receber a Ordem de Prestação de Serviços e a Nota de Empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

17.13. Inexecução total ou parcialmente o objeto da aquisição;

17.14. Apresentar documentação falsa;

17.15. Comportar-se de modo inidôneo;

17.16. Cometer fraude fiscal;

17.17. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência

17.18. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. advertência

II. multa;

III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.

## **18. DA RESCISÃO**

18.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma Lei.

18.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação CONTRATADA, esta entregará à documentação correspondente a entrega, se aceito pela Fiscalização, será pago pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

19.2. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA.

## **20. DO FORO**

20.1- As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.




**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Sede Administrativa. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-143  
Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48  
E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)

Coronel Fabriciano MG, 14 de abril de 2026.

  
Vitor Vicente do Prado  
Presidente Consaúde

  
Vivian de Melo Gonçalves  
Prestador de serviços  
23.758.596/0001-99  
VIVAZ LABORATÓRIO DE  
ANÁLISES CLÍNICAS  
RUA MILTON ANTUNES DE SIQUEIRA, Nº 43  
CENTRO - CEP 35.146-000  
SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG  
TEL.: (33) 3356-1999

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF Nº: 115.578.446-60

2- \_\_\_\_\_  
CPF Nº



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Sede Administrativa. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-  
143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48  
E-mail: [consaudevaleadoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleadoaco@yahoo.com.br)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2023

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº061 /2026**  
**PLANILHA DE CONSULTAS MÉDICAS E VALORES CONSAÚDE 2026**  
**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO IN LOCO)**

**GRUPO: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA**

**SUB-GRUPO: 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**

**FO: 02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1		ALAT-ACIDO LACTICO LACTATO	R\$4,96
8	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$4,98
9	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$13,33
12		ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$12,71
16		ANTICORPOS ANTI GANGLIOSIDEOS IGM	R\$331,81
17		ANTICORPOS TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICA MUSK	R\$624,82
21		ANTI HIALURONIDASE	R\$81,54
23		ANTI RNA POLIMERASE I	R\$83,98
24		ANTI RNA POLIMERASE III	R\$76,25
25		ANTI SCL 70	R\$10,59
28		ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	R\$50,83
29		ASCA	R\$86,84
30		ATIVIDADE DE COFATOR DE RISTOCETINA	R\$59,16
31	02.02.08.005-6	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$4,20
32	02.02.08.006-4	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$4,20
33	02.02.08.004-8	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$4,20
34	02.02.08.007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$2,80
37		CARIOTIPO BANDA G	R\$384,42
39	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$3,51
40	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	R\$3,51
42	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$15,00
43	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$15,00
45	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R\$2,73
46		CORTISOL SALIVAR	R\$18,00
47		CTLUR-CATECOLAMINAS URINA 24HS	R\$36,21
48	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - URUCULTURA	R\$5,62
49	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$10,25
50	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$4,19
51		CURVA DE INSULINA	R\$7,50
52	02.02.03.004-0	DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$65,00
53	02.02.03.005-9	DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$96,00
54	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	R\$10,65
56	02.02.03.006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$9,25
57	02.02.01.003-1	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$15,65
58	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	R\$3,63
59	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$3,68
60	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$6,55
61	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$10,00
62	02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$2,83
63	02.02.06.001-2	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$12,54
64	02.02.06.002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	R\$12,54
65	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$14,69

Açuena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Sede Administrativa. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-  
143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48  
E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)

67	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$9,00
69	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$2,85
74		DIMERO D	R\$32,41
75	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$17,16
77	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$6,72
78	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$6,72
80	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$3,51
81	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	R\$1,85
82	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$6,72
83	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$2,01
84	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$2,04
87	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$9,00
89	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$3,51
91	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$11,89
92	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$3,68
93	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$3,68
94	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$3,68
97	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$10,00
98	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONIA	R\$3,51
99	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$12,01
101	02.02.03.129-2	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I – IGM	R\$125,00
102	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$18,55
103	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$10,00
106	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$6,48
107	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$13,13
108	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$13,48
113	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$14,38
115	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$4,11
116	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$2,01
117	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$3,68
118	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$58,61
119	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	R\$2,01
121	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	R\$3,51
131	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$4,12
132	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$2,83
134	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$3,51
135	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÁMICA	R\$3,51
137	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$3,68
138	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$8,97
139	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$11,71
140	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$1,65
142	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$11,55
144	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	R\$5,31
145	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$7,61
146	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	R\$4,73
147	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$8,09
148	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$6,63
149	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$15,00
150	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$18,91
151	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	R\$6,66
152	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$9,11
153	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$10,51
154	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$6,66
158	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$4,60
160	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$2,01
163	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$2,01
164	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$2,01
165	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	R\$2,01
166	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$3,51

Açucena, Antônio Dias, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



168	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$14,15
170	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$3,68
171	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$15,35
173	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$3,04
174	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$3,68
175	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$1,53
176	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$2,73
178	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$2,73
179	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$3,68
190	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$3,51
191	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	R\$3,68
192	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$3,51
194	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	R\$2,25
196	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$2,04
197	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$10,00
198	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$4,11
199	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$8,12
200	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$2,01
201	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	R\$3,68
204	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$3,68
205	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$4,11
206	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$3,51
210	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$2,83
211	02.02.02.056-8	DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL	R\$125,00
212	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$1,40
213	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$1,85
215	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$13,19
217	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$15,35
219	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$3,51
220	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$15,65
224	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$8,76
226	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$2,01
230	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$3,51
231	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$9,00
234	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$3,04
235	02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$5,41
236	02.02.01.071-6	ELETOFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$3,68
237	02.02.01.072-4	ELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$4,42
238	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$3,04
239	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$1,89
240	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$2,80
241	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$3,70
244		FATOR DE NECROSE TUMORAL ALFA	R\$158,53
245		FATOR V DE LEIDEN	R\$43,42
246		FENILALANINA PLASMATICA	R\$17,72
252	02.02.03.022-9	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$17,16
256		INTERLEUCINA 10 - IL10	R\$61,42
257		INTERLEUCINA 2 RECEPTOR SOLUVEL IL-2RS SORO	R\$277,46
258		INTER-INTERLEUCINA 6	R\$290,17
259		IODO URINA 24HRS	R\$54,01
261		LIPOPROTEINA A	R\$19,66
262		MICOLOGICO DIRETO	R\$5,08
263	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$10,00
264	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$10,00
265	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$9,25
266	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$10,00
267	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$9,25
268	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$3,70
269	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$5,83



270	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMÍDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$10,00
271	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$17,16
273	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$8,67
274	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$9,25
275	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$10,00
276	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$9,70
277	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$2,83
278	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$10,00
279	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$10,00
280	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$17,16
282	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$85,00
284	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTIA DE LANGERHANS	R\$10,00
286	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$4,10
287	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$5,50
290	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$17,16
293	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$17,16
294	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$10,00
295	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$17,16
296	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$5,74
298	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$18,55
300	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$17,16
304	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$7,78
305	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$9,71
307	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$18,55
308	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$9,25
309	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$4,10
310	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMÍDIA	R\$17,16
311	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	R\$18,55
312	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$2,83
314	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$9,25
315	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$16,97
316	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$9,25
317		PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBC-IGG	R\$18,55
318	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	R\$30,00
325	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$10,00
326	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$18,55
327	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$9,25
328	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$18,55
329	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	R\$20,00
339	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$2,80
340	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$4,11
342	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$2,83
343	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$1,65
345	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$4,80
346	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$4,33
347	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$4,10
348	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$1,37
349	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	R\$2,73
350	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$1,65
354	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$10,00
355	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$9,25
357	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$1,65
358	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$1,65
364	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$1,65
365	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$1,65
366	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$5,04
367	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$1,65



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço  
Sede Administrativa. Fernando Pinheiro d'Ávila, 200 - Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano - MG, 35171-  
143 Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48  
E-mail: [consaudevaledoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaledoaco@yahoo.com.br)

369	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	R\$10,00
370		PESQUISA PARA LEISHMANIOSE _ ESFREGACO	R\$18,05
374		PNEUMOCOCOS ANTICORPOS IGG	R\$227,16
376		PROTEINA S LIVRE	R\$180,03
379	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$1,89
381		PTT - PROTEINAS TOTAIS LIQUIDOS CORPORAIS	R\$8,47
382	02.02.03.107-1	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	R\$18,00
383	02.02.03.108-0	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C	R\$168,48
384		RASPADO DERMICO - LEISHMANIA	R\$13,77
385		REACAO DE HEMAGLUTINACAO - TPHA - PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$4,34
390		SOROLOGIA QUALITATIVA PARA COVID-19 - TESTE RAPIDO	R\$80,00
391		SOROLOGIA QUANTITATIVA PARA COVID-19	R\$86,00
392		T3 LIVRE	R\$4,45
402		TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE - 30 60	R\$7,41
404		TESTE FACIL - PONTA DO DEDO - PARA COVID-19	R\$80,00
408		TOXINA	R\$83,59
411		TRYPANOSOMA CRUZI - CHAGAS IGM	R\$9,80
412		UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$3,00
413		VDRL PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$3,00
414		VITAMINA B6	R\$4,25
415		VITAMINA C - ACIDO ASCORBICO	R\$4,25

Coronel Fabriciano MG, 14 de abril de 2026.

*M Gonçalves*

VIVIAN DE MELO GONÇALVES VAZ  
Prestador de serviços

23.758.596/0001-99

VIVAZ LABORATÓRIO DE  
ANÁLISES CLÍNICAS

RUA MILTON ANTUNES DE SIQUEIRA, Nº 43  
CENTRO - CEP 35.146-000  
SÃO JOÃO DO ORIENTE - MG  
TEL.: (33) 3356-1999